

PROJETO DE LEI Nº /2021

“ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 9.278/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O DIA MUNICIPAL DO MESTRE-SALA, PORTA-BANDEIRA E PORTA-ESTANDARTE, EM HOMENAGEM A AROLDO RUFINO E JACIARA AUGUSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Inclui, no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado no dia 19 de setembro.

Art. 2º Os critérios avaliativos para a pontuação e aferição da escola que mais se destaca na performance de seu Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte serão definidos em regulamento específico de responsabilidade da Liga das Escolas de Samba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA COSER
VEREADORA (PT)



JUSTIFICATIVA

A dança do mestre-sala (MS) e da porta-bandeira (PB) é uma dança tipicamente brasileira, oriunda das manifestações afro-brasileiras. Ao se vestirem como seus senhores e imitá-los em seus gestos, formas de expressão e dança os negros escravizados criavam, naquele momento, um estilo de dança típico de nosso país.

Ao passar dos anos a figura do que mais tarde viria se tornar Mestre-sala e Porta-bandeira foi se incorporando às manifestações culturais do povo negro, sobretudo no Rio de Janeiro. No primeiro momento coube ao homem portar, conduzir aquilo que melhor representava a manifestação: o estandarte, representação física dos grupos de foliões.

Essa tradição se manteve até a configuração dos blocos, cordões, ranchos e sociedades carnavalescas. Neste momento o estandarte passa à mão feminina, cuja importância se traduz na escolha da mulher mais respeitada dentre as demais para conduzir o símbolo de maior expressão do grupo carnavalesco. Coube ao homem, agora chamado de baliza, a proteção e defesa do estandarte e da porta-estandarte, missão que cumpre com uma dança peculiar que perpassa pelo cortejo e gracejo para com a sua dama.

Ressalta-se ainda que a disputa entre os blocos e cordões carnavalesco se constituía em roubar a bandeira do outro grupo, fazendo com que a defesa feita pelo baliza fosse acima de tudo efetiva. Com o advento das escolas de samba, chegou-se à conclusão de que os estandartes interferiam muito na evolução dos casais, é a partir deste momento que surge a bandeira (ou pavilhão) e conseqüentemente o casal de MS e PB.

Em sua exibição o casal forma, na verdade, uma tríade com a bandeira da agremiação, expressão máxima da escola de samba. Nas palavras da pesquisadora Arianne Roberta



Pimentel Gonçalves falar em bandeira é muito mais do que falar de um pedaço de tecido hasteado em um mastro. Trata-se de um símbolo de representatividade que carrega valores simbólicos imensuráveis. E ressalta, dizendo que a bandeira é o elemento que move a dança do casal de MS e PB, pois sem ela, uma escola não tem representatividade, sem ela uma escola de samba deixa de existir.

Atualmente o casal de MS e PB é um quesito obrigatório no desfile de um escola de samba, a avaliação é feita a partir da exibição do casal, que deve bailar suavemente ao ritmo do samba, fazendo os passos considerados obrigatórios, como meneios, giros, meias-voltas, medidas e torneados. Além desses, o casal é avaliado pela sincronia entre ambos, a integração dos passos, o cortejo do homem, a proteção e cortesia que dá à sua dama e à bandeira da agremiação – que representa todo o pavilhão da escola de samba.

Neste contexto, torna-se fundamental reconhecer a importância dos casais de MS e PB e sua dança característica como expressão da cultura do nosso município. Ressalta-se que o Carnaval de Vitória é o terceiro maior do país e abre os festejos carnavalescos de todo o Brasil.

Torna-se fundamental também mencionar que em outros municípios existem dias destinados à memória e tradição da dança autoral do MS e da PB, inclusive com comemorações. Cita-se como exemplo a Lei 15.404/2011 em São Paulo, a Lei 1.904/1992 que teve recente alteração com a edição da Lei 5.146/2010 no Rio de Janeiro, a Lei 11.906/2015 em Porto Alegre e a Lei 9283/2017 em Belém.

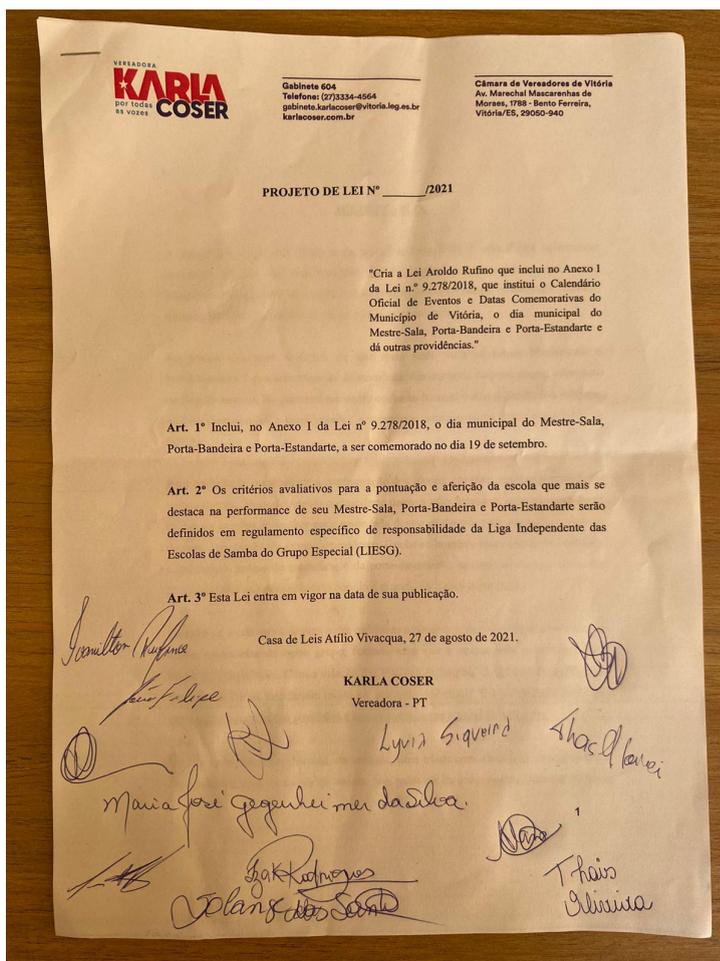
Ademais, cumpre rememorar nomes que construíram a história deste segmento em nosso município e estado, em especial Neuza Maria Alves, porta-bandeira, ex-delegada e ex-presidente da Independentes de São Torquato, Jaciara Augusta, ex-porta-bandeira com passagens por inúmeras agremiações do nosso carnaval com destaque para o GRES Pega no Samba e a já extinta Originais do Contorno e Aroldo Rufino, o primeiro



Mestre-sala do Carnaval Capixaba pela Unidos da Piedade, a quem homenageamos ao denominar esta lei.

A data de 19 de setembro escolhida para celebrar o referido dia em nossa cidade se justifica em razão da comemoração do aniversário do Sr. Aroldo Rufino que está prestes a completar 79 anos, dos quais mais de 50 são dedicados ao carnaval e em especial à preservação da tradição e memória da dança do casal MS e PB.

Destaco, ainda, que foi feito diálogo prévio com o setor para apresentar a proposta e ajustar os detalhes, com reunião em 27 de agosto, o que fez com o que a minuta prévia recebesse a assinatura dos envolvidos:



Desse modo, submeto aos eminentes pares o projeto de lei, pugnando pela aprovação, por entender ser de extrema importância para a cidade de Vitória.

KARLA COSER

Vereadora - PT

